

Um ambiente socialmente mais justo

MOACIR MICHELETTO

Nossos recursos ambientais e especialmente as florestas devem ser conservados sob o paradigma do uso sustentável, sem exaustão, proporcionando condições para um desenvolvimento socialmente justo. Este princípio orientou meu relatório, que, por sinal, recepciona quase integralmente o texto da medida provisória nº 2.080, cuja formulação resultou de extraordinário esforço de discussão no âmbito do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Por esse motivo, mantive no texto as limitações de uso de 80% das propriedades rurais na região amazônica, 35% no cerrado e 20% no restante do país. Mas esse debate ainda não se esgotou. Entendo que, neste momento, o documento do relator é apenas um anteprojeto, que ainda deve estar sujeito a todo o tipo de debate e avaliação social.

É hora de deixar de lado posições baseadas em crenças pessoais e analisar as alterações propostas no Código Florestal Brasileiro sob os vários ângulos de interesse da sociedade e das comunidades atingidas. Não podemos esquecer aqueles que vivem nas incontáveis localidades que têm nos recursos florestais a sua fonte de subsistência, bem-estar e progresso. Por uma questão de responsabilidade social, não posso adotar uma posição radical em defesa da preservação de nossos bens naturais, embora tal atitude até pudesse acarretar a simpatia de muitos.

O desafio que enfrento, na verdade, sintetiza a busca de uma resposta para a grande equação do desenvolvimento sustentável.

Há mais de dois anos persigo uma saída para a premente e inquestionável conservação ambiental e a igualmente necessária manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e qualidade de vida. Achei a resposta na ciência. Optei por uma proposição de natureza técnica e reguladora da relação social versus recursos florestais: o Zoneamento Ecológico-Econômico.

Pioneiros no mapeamento das diversas vocações de seus territórios, todos os Estados da Amazônia já iniciaram os

seus respectivos zoneamentos, sendo que o de Rondônia já foi concluído e os do Acre, Tocantins, Amapá e Mato Grosso estão em fase de conclusão. São regiões cujo desenvolvimento social dependerá do sucesso de uma proposta que lhes permita conviver com a presença vigorosa da natureza, sem abdicar do seu potencial econômico de geração de renda para a população.

Não há um conflito real entre a preservação ambiental, a conservação das florestas e a produção agrícola

Nas recentes audiências públicas realizadas pela Comissão Mista do Congresso, no Acre e em Rondônia, ficou evidente que a medida provisória do Executivo carece de agregação legislativa formal dos benefícios técnicos proporcionados pelo instrumental do Zoneamento Ecológico-Econômico. Portanto, mesmo após as inestimáveis contribuições do Conama, ainda falta introduzir no texto legal uma saída ecologicamente correta e economicamente saudável para a questão, em atendimento aos pleitos sociais da região.

Não podemos deixar de atender a essa antiga demanda das autoridades estaduais de conquistarem a devida autonomia para regular o acesso aos recursos naturais de suas regiões, respeitando as suas peculiaridades. Certamente, o zoneamento é a fórmula mais responsável de delegar essa prerrogativa aos Estados e às comunidades locais, livrando-os das amarras de dispositivos legais autoritários, que desconhecem a vocação regional tanto para a preservação ambiental quanto para a atividade produtiva. Na prática, tais determinações, nascidas do desconhecimento a respeito dos anseios sociais, geram mais conflitos

do que soluções.

As alterações propostas no Código Florestal e na regulamentação das reservas legais das propriedades rurais brasileiras não produzem reflexos apenas no meio ambiente, mas no meio de vida de centenas de milhares de pessoas. Vale lembrar a frase de Albert Einstein, que nos lembra: a Terra foi feita para o homem, não o homem para a Terra.

É hora de pensar em como vão sobreviver os produtores rurais de menor porte, que cultivam seu sustento e o da família em pequenas propriedades de até 30 hectares, se lhes impusermos uma lei que obriga à recomposição de áreas com mata nativa. Será que podemos impor miséria ao invés de buscar soluções possíveis, que garantam vida digna a essas comunidades? Como resposta, proponho e defino programas de apoio a essa recomposição, que deverá ser voluntária e em conformidade com o nível de apoio proporcionado à pequena propriedade rural.

Não há um conflito real entre a preservação ambiental, a conservação das florestas e a produção agrícola. Já existem tecnologias que introduzem um conceito de desenvolvimento sustentável no campo, que orientam o produtor a um manejo ecologicamente correto, sem afetar drasticamente a atividade produtiva.

Será que o campo brasileiro, com todo o seu potencial agrícola, ficará relegado ao atraso pela análise inadequada da questão?

Com certeza, uma legislação ambiental embasada no direito de todos ao conhecimento de como conviver com a natureza, sem depredá-la, é a solução mais inteligente e racional para esta questão. É o que estou propondo como relator da medida provisória 2.080 (aqueles que quiserem conhecer o verdadeiro teor de minha proposição, podem conhecê-la acessando o site micheletto.com.br).